



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 12:27:41.120 - PL261424
EMC 2171/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2171/2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente à
Estratégia 7.9 do Anexo do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se a **Estratégia 7.9 do Anexo** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 7.9. Estruturar a avaliação **dos conhecimentos relacionados** ao uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias de informação e comunicação, **da inteligência artificial e da lógica de programação**, conforme **as diretrizes curriculares nacionais**, considerados os **conhecimentos** relacionados à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional para a educação básica, além das realidades de implementação do currículo de educação digital de forma transversal e específica.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As tecnologias da informação e da comunicação (TICs), a inteligência artificial (IA) e a lógica de programação estão cada vez mais presentes em nosso cotidiano, trazendo consigo inúmeras possibilidades, desafios e riscos.

A educação digital é fundamental para fomentar o uso crítico, reflexivo e ético das TICs, da IA e da lógica de programação, de modo a combater fenômenos contemporâneos como a propagação de *fake news*, de *deepfakes*, de discursos de ódio e de variadas formas de violência, extremismo e discriminação em ambientes virtuais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252366963700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro



* C D 2 5 2 3 6 6 9 6 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMC n.2171/2025
Presentação: 24/05/2025 12:27:41.120 - PL261424
EMC 2171/2025 PL261424 => PL 2614/2024

A educação digital se revela um instrumento fundamental de defesa da própria democracia, uma vez que a ausência de neutralidade algorítmica influencia processos decisórios extremamente relevantes, inclusive processos eleitorais.

Episódios históricos demonstram que o uso crítico das TICs, da IA e da lógica de programação pode desestabilizar nações, provocar guerras civis, desencadear fenômenos de violência e intolerância, fomentar a xenofobia, a misoginia e variadas formas de discriminação.

A presente emenda, portanto, amplia a abrangência da Estratégia 7.9 do Anexo do Projeto de Lei, de modo a contemplar também a avaliação dos conhecimentos necessários ao uso crítico da inteligência artificial e da lógica de programação.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2025

FERNANDO MINEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PT/RN



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252366963700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br